



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 857/2023/ASPAR/MS

Brasília, 15 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Federal Luciano Bivar**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 1212/2023**

**Assunto:** Informações acerca dos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 177/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1212/2023**, de autoria da Senhora Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca dos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022.
2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (0033949554).
3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

## Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034157044** e o código CRC **8D76E9CC**.

**Referência:** Processo nº 25000.065839/2023-19

SEI nº 0034157044

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 812/2023	Deputado Dr. Fernando Máximo
Requerimento de Informação nº 814/2023	Deputado Dr. Fernando Máximo
Requerimento de Informação nº 848/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 862/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 863/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 998/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.003/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.023/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.024/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.025/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.031/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.048/2023	Deputado Duarte
Requerimento de Informação nº 1.049/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.051/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.052/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.053/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.054/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.055/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.056/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.057/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.058/2023	Deputado Roberto Monteiro

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.059/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.061/2023	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 1.069/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.086/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.088/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.095/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.101/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.103/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.107/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.113/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.115/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.158/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.170/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.211/2023	Deputado Tião Medeiros
Requerimento de Informação nº 1.212/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.299/2023	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 1.328/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.340/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.353/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.356/2023	Deputado Luciano Vieira
Requerimento de Informação nº 1.376/2023	Deputado Geraldo Resende
Requerimento de Informação nº 1.377/2023	Deputado Geraldo Resende
Requerimento de Informação nº 1.378/2023	Deputado Luciano Vieira
Requerimento de Informação nº 1.384/2023	Deputado Deltan Dallagnol
Requerimento de Informação nº 1.387/2023	Deputado Mauricio Neves
Requerimento de Informação nº 1.389/2023	Deputado Léo Prates
Requerimento de Informação nº 1.391/2023	Deputado Fausto Santos Jr.
Requerimento de Informação nº 1.394/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.395/2023	Deputada Julia Zanatta

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 177

Brasília, 12 de junho de 2023.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2023-KDIG-QYZT-RMGO-ZYNH

Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 177 (0034156902)

SEI 25000.065839/2023-19 / pg. 5



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2023.**

Requer da Excelentíssima Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, informações acerca dos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado a Excelentíssima Ministra da Saúde, Sra. Nísia Trindade, informações acerca dos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022.

Para tanto, apresentamos, respeitosamente, o seguinte questionamento:

- 1. Quais critérios foram utilizados para determinar a significativa alteração no valor unitário para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022 (R\$1,57) em relação ao contrato 7/2020 (R\$ 0,99)?**
- 2. Por que foi inserido o valor unitário da caderneta da gestante no Anexo I do Edital 38/2022?**
- 3. Quais os critérios utilizados para definir a redução do quantitativo da tiragem da caderneta da gestante do Edital 38/2022 de 3.446.408 em relação à tiragem anterior referente ao contrato 07/2020 no qual o quantitativo era de 3.506.427 unidades?**
- 4. Existe algum instrumento de controle por parte do Ministério da Saúde que garanta que a empresa vencedora do edital seja responsável pela confecção e distribuição da caderneta da gestante?**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)  
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

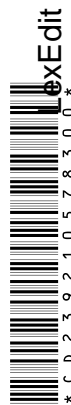
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239210578300>

Requerimento de informação 1212/2023 (0033543785)

SEI 25000.065839/2023-19 / pg. 6

Apresentação: 09/05/2023 12:12:39.700 - MESA

**RIC n.1212/2023**



\* C D 2 3 9 2 1 0 5 7 8 3 0 0 \*



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

## JUSTIFICAÇÃO

A caderneta da gestante é um documento importante para mulheres grávidas, fornecido pelo Ministério da Saúde e em sistema de saúde pública em muitos países. O objetivo é ser um diário médico que acompanha a gestante durante todo o período de gravidez, parto e pós-parto.

A caderneta da gestante funciona como um registro das consultas e exames médicos que a mulher deve fazer ao longo da gestação. Ela também inclui informações importantes sobre a saúde da gestante e do feto, como peso, altura, pressão arterial, batimentos cardíacos do feto, entre outros.

Além disso, a caderneta da gestante fornece informações sobre cuidados com a alimentação, exercícios físicos, amamentação e outros aspectos importantes para a saúde da mãe e do bebê. Também é um espaço para anotar dúvidas e perguntas que a gestante possa ter durante as consultas médicas.

A caderneta da gestante é uma ferramenta importante para garantir uma gravidez saudável e segura. Ela ajuda a identificar possíveis problemas de saúde e orienta a gestante sobre como cuidar de si mesma e do bebê. Além disso, é um registro importante para a mãe e para a equipe médica que a acompanha.

Conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, substitui a antiga Lei Geral de Licitações (Lei nº 8666/1993, além das Leis nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC).

A Lei impacta em todo o ciclo de contratação pública: desde a etapa preparatória, passando pela seleção dos fornecedores e gestão contratual. Ou seja, a nova legislação tem como finalidade tornar as contratações mais eficientes e seguras, diminuindo o risco de fraudes e irregularidades.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)  
Telefones: (61) 3215-5434 – [dep.rosangelamoro@camara.leg.br](mailto:dep.rosangelamoro@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239210578300>

Requerimento de informação 1212/2023 (0033543785) SEI 25000.065839/2023-19 / pg. 7





**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

Conforme descrito acima a Caderneta da Gestante é fundamental para garantir a saúde e qualidade de vida da mulher e do bebê. Sendo necessário que esteja acessível para a equipe de saúde que acompanhará todas as etapas do itinerário terapêutico desta mulher. Por isso o processo licitatório precisa seguir todos os princípios para garantir a aquisição e disponibilização da caderneta.

Portanto é inquestionável que todo o processo seja transparente e seguro para evitar qualquer suspeita de negligência no processo licitatório. Por entendermos que o Ministério da Saúde também preza pela legitimidade do processo solicitamos informações sobre o Edital 38/2022.

De tal modo, sendo a fiscalização prerrogativa do Poder Legislativo, faz-se necessária a aprovação do presente requerimento de informação para obtenção de esclarecimentos referentes aos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022.

Termos em que peço deferimento.

Sala das sessões, 05 de maio de 2023.

**ROSANGELA MORO**  
**Deputada Federal - UNIÃO/SP.**

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)  
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239210578300>





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

## DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 02 de junho de 2023.

### **Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1212/2023.**

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1212/2023**, de autoria da **Senhora Deputada Federal Rosangela Moro (UNIÃO/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações **acerca dos critérios utilizados para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022**", encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (0033544070).

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências segundo disposto no Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CUIDADO INTEGRAL - DGCI□:

**"Quais critérios foram utilizados para determinar a significativa alteração no valor unitário para a aquisição da caderneta da gestante no Edital 38/2022 (R\$1,57) em relação ao contrato 7/2020 (R\$ 0,99)?**

Os critérios que determinaram os valores correspondentes tiveram como base as informações apresentadas nas tomadas de preços previstas nos editais, cujo objeto da licitação foi a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica com distribuição da Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de n.º 38 (0033699525) e seus anexos. Destaca-se que os processos foram desenvolvidos em datas diferentes, ou seja, os valores correspondem ao ano vigente.

**Por que foi inserido o valor unitário da caderneta da gestante no Anexo I do Edital 38/2022?**

Conforme estudo técnico preliminar nº 222/2021 (0033699525), optou-se pelo menor preço dos valores obtidos, na pesquisa de preços, como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, dentre um conjunto de três propostas conforme o Art. 6º da instrução normativa 73/2020.

As três propostas foram analisadas tomando por base o histórico das contratações anteriores e consideradas compatíveis com o serviço de impressão e distribuição pretendido.

Os editais são acompanhados pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos SAA - Divisão de Procedimentos Licitatórios DIPLI.

**Quais os critérios utilizados para definir a redução do quantitativo da**

**tiragem da caderneta da gestante do Edital 38/2022 de 3.446.408 em relação à tiragem anterior referente ao contrato 07/2020 no qual o quantitativo era de 3.506.427 unidades?**

O cálculo para aquisição da Caderneta da Gestante é realizado a partir das informações geradas pelo Sistema de Informações dos Nascidos Vivos (SINASC) sistema oficial da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA/MS) responsável pelo levantamento e divulgação relativa aos números de nascimentos registrados nos estados, municípios e o Distrito Federal.

A informação considera o último ano fechado. Portanto, a estimativa das quantidades a serem contratadas, constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0033699525).

Fórmula de cálculo:

$TCN\ 2021 = (NSA + 10\% + 10\%) + NSA$ , onde:

TCN - Total de Cadernetas Nacional e NSA - Nº de Nascimento SINASC Ano anterior fechado

(ano de referência SINASC/2019 e SIASI/2018)

Dessa forma, este ETP estabeleceu uma produção total de 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) exemplares da Caderneta da Gestante e 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) de exemplares da Ficha Perinatal.

**Existe algum instrumento de controle por parte do Ministério da Saúde que garanta que a empresa vencedora do edital seja responsável pela confecção e distribuição da caderneta da gestante?**

O instrumento de controle por parte da Administração Pública está pautado no artigo 117, § 1º e 2º da Lei 14.133, nos seguintes termos: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência".

Ante o exposto, restitua-se a **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

**NÉSIO FERNANDES**  
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 06/06/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033949554** e o código CRC **5F436AF4**.





Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

EDITAL Nº 38/2022

Processo nº 25000.123559/2021-71

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G” anexo A sala 317 Brasília/DF, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 144, de 15 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U Nº 32, 18 de fevereiro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço global do grupo), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço global), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/05/2022

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica com distribuição da Cademeta da Gestante e Ficha Perinatal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Item	Programa de Trabalho	de	PO	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da Despesa
01	10.301.5019.21CE		0009	194470	33.90.39

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fomecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a

documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item que compõe o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento.).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de

solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Atendimento ao disposto no item 20 do Termo de Referência

9.11.1.1.2 Para comprovar a qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar na licitação, Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. Para a demonstração da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado de fornecimento que contemple pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo total pretendido.

9.11.1.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 (um) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16 DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 1% até 10 (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br), respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, podendo ser lidos e/ou obtidos no mesmo endereço.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

....., ..... de ..... de 20....

Assinatura da autoridade competente

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica com distribuição da Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal, conforme quantidade, condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência e a seguir expostos:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO I	1 • Título: Caderneta da Gestante • Produto: livreto • Formato fechado: 14 x 21,5 cm • Formato capa aberta: 52,8 X 21,5 cm com 3 dobras • Cores capa: 4/2 • Cores miolo: 2/2 • Papel capa: alto alvura off set 240g • Papel miolo: papel alto alvura off set 120g • Acabamento: dois grampos canoa • Nº de páginas do miolo: 44 + capa • Encarte central: uma lâmina • Formato aberto: 51,4 X 21,5 cm - 3 dobras • Cores 2/2 • Papel: alto alvura off set 120g	10138	3.446.408	UNIDADE	1,57	R\$ 5.410.860,56
	2 • Ficha Perinatal - Ambulatório • Formato: 21,5 x 31,5cm • Cor: 2/2 • Papel: Off set 90 gramas • Acabamento: refilado (fichas soltas)	10138	3.446.408	UNIDADE	0,08	R\$ 275.712,64
<b>Valor Global: R\$ 5.686.573,20</b>						

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de impressão com distribuição.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 2.2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º, do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os

empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudo Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. O serviço de impressão deverá seguir as seguintes especificações técnicas:

### 5.1.2.1. Características da cademeta da Gestante:

a) Tiragem: 3.446.408 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oito) exemplares;

b) Formato fechado: 14 x 21,5 cm;

c) Formato aberto: 52,8 X 21,5 cm – 3 dobras;

d) Cores capa: 4/2;

e) Cores do miolo 2/2;

f) Papel para capa: alto alvura off set 240g;

g) Papel miolo: papel alto alvura off set 120g;

h) Com acabamento dois grampos canoa; e

i) Nº de páginas do miolo: 44 + capa, sendo que no miolo há uma lâmina de Encarte central com formato aberto: 51,4 X 21,5 cm – 3 dobras, cores 2/2, em papel alto alvura off set 120g.

### 5.1.2.2. Características da Ficha Perinatal:

a) Tiragem: 3.446.408 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito);

b) Formato: 21,5 x 31,5cm;

c) Cor: 2/2;

d) Papel Off set 90 gramas; e

e) Acabamento: refilado (fichas soltas).

5.1.2.3. A distribuição implica no manuseio (separação em lotes, embalagem e etiquetagem) e entrega das cadernetas da Gestante e fichas perinatais às 26 Unidades da Federação e ao Distrito federal, conforme Apêndice VI - Planilha de Distribuição e cronograma estabelecidos pela área demandante.

5.1.2.4. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar, na licitação, Atestado(s) de Capacidade Técnica; expedido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.2.5. Para a demonstração da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado de fornecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo total pretendido.

5.1.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

5.1.4. Quando ao quadro com as soluções de mercado, o mesmo está presente no item 6 do estudo técnico preliminar.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## **6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. A contratada deve atentar-se aos critérios mínimos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em cada fase do ciclo de vida do produto, tais como: o modo de produção não deve utilizar trabalho escravo ou infantil e deve adotar máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais; a distribuição deve priorizar embalagens compactas, indústria local e produtor local; para a fase de uso, priorizar produtos educativos que levam à conscientização ambiental; e para a destinação final, produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

6.2. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que a especificação do serviço não contempla a indicação de item sustentável no catálogo de serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos produtos, observando, no que for cabível, o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a Instrução Normativa nº 10 de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. A contratada deve atentar-se para as recomendações constante no Decreto nº 9.178, de 2017: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

6.3.1. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.3.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.3.3. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.3.4. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.3.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.3.6. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

6.3.7. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, a área técnica de Saúde das Mulheres do Ministério da Saúde encaminhará à empresa o arquivo digital da Cademeta da Gestante e da Ficha Perinatal no formato PDF no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. A empresa CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do arquivo digital, para apresentar as duas provas impressas (boneca) do material para autorização por escrito de produção da prova de máquina. Somente após a autorização da área demandante, por escrito nas duas provas, é que se deve considerar autorizada a impressão.

7.1.3. A empresa deverá apresentar quantas provas digitais (boneca) forem necessárias à correção do material até a autorização final e, assim, produção da prova de máquina.

7.1.4. Após autorização da impressão pela área técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, a empresa terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para finalizar o serviço de impressão.

7.1.5. A distribuição deverá ocorrer em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o serviço de impressão, conforme endereços de entrega no Apêndice VI - Planilha de Distribuição, em dias úteis e no horário de 8 às 17h.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da aprovação da prova de máquina com ateste do fiscal de contrato no referido material e seguirá na forma que segue:

7.2.1. A empresa deverá providenciar o envio e/ou entrega da prova de máquina para que seja analisada pelo fiscal de contrato:

7.2.2. Estando a prova de máquina em conformidade com as especificações do material, conforme descrito neste TR, o fiscal procederá a assinatura da prova de máquina autorizando o início da execução do serviço.

7.2.3. É de responsabilidade da contratada, a coleta ou envio da prova de máquina aprovada pelo fiscal de contrato, não devendo a Contratante arcar com tais custos.

7.2.4. O fiscal do contrato deverá, após o "imprima-se o serviço" e o serviço de impressão realizado, ir ao parque gráfico da empresa e realizar a "vistoria in loco", selecionando aleatoriamente caixas de Cademeta da gestante e da ficha perinatal, fazendo a verificação do serviço no sentido da qualidade da impressão e do acabamento, bem como a qualidade da caixa, do padrão da etiqueta e do acondicionamento do material para envio aos destinatários.

7.2.5. Mudanças de endereço dos locais de entrega das Cademetas da gestante e da ficha perinatal poderão ser informadas à empresa prestadora do serviço com até 15 dias de antecedência do início da distribuição, exceto em casos de força maior em que, conforme justificativa do destinatário, o endereço fique impossibilitado de receber a remessa. Nesse último caso, a contratante, em contato com a contratada, verificará a opção que não gere custos adicionais à administração para realizar a entrega da remessa em novo local estipulado pelo destinatário inicial.

7.2.6. Para acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, a contratada deverá entregar ordem de serviço devidamente preenchida e assinada, conforme Apêndice IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

7.3. Participarão da gestão do contrato, os fiscais de contrato definidos pela Coordenação de Saúde das mulheres COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

7.4. A comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços ocorrerá por meio de ofício, e-mail institucional e suplementarmente por meio telefônico.

7.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado medido através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.6. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, encontram-se descritas em item específico deste Termo de Referência.

7.7. As garantias de execução contratual encontram-se descritas em item específico deste Termo de Referência.

7.8. Da qualidade dos serviços:

7.8.1. O produto deste serviço será considerado com qualidade, se a cademeta impressa atender aos seguintes critérios:

- a) Puder ser lida e ter a inserção das informações, em qualquer de suas faces; expressar corretamente as cores do documento original;
- b) Não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- c) Não possuir manchas ou falhas de impressão;
- d) Possuir o correto posicionamento da imagem e dos gráficos em relação à arte final, considerando a sua utilização para inserção de dados referentes ao acompanhamento da gestação;
- e) Possuir qualidade de fixação da tinta de forma que seu manuseio não manche o documento impresso;
- f) For produzida com as especificações de papel (capa e miolo) definidas neste Termo de Referência; e
- g) For entregue aos destinatários, conforme Apêndice VI - Planilha de Distribuição, de forma a garantir a integridade do material.

7.8.2. O Ministério da Saúde poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:

7.8.2.1. Efetuados em desacordo com a prova de máquina aprovada ou;

7.8.2.2. Não guardem uniformidade com a tiragem dos lotes confeccionados

anteriormente; e

7.8.2.3. Qualquer produto deste serviço que não atenda aos critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela CONTRATADA.

7.9. Da metodologia de avaliação dos serviços:

7.9.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, estabelecidos a seguir:

7.9.1.1. Envio de prova de impressão (digital e de máquina) para aprovação prévia à execução do serviço pela CONTRATANTE;

7.9.1.2. Vistoria do material; e

7.9.1.3. Recebimento das cadernetas por parte dos destinatários, constantes no Apêndice VI - Planilha de Distribuição.

## **8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. É responsabilidade da contratada dimensionar e disponibilizar a estrutura física e tecnológica, conforme especificações mínimas constantes deste termo de referência, de modo a atender plenamente ao volume do serviço quanto à quantidade e qualidade dos serviços de impressão das Cadernetas da Gestante e Ficha Perinatal.

8.1.2. A contratada deverá atentar, também, para as condições ideais de armazenamento, conservação e com razoável grau de segurança dos citados documentos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP, n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, conforme alínea "c", do item 10.2, do Anexo VIII-B, da IN SEGES/MP, n. 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização, para qualquer trabalho, de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em

outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e

13.13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IV, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros

mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará o seguinte critério:

14.2.1. Impressão das cadernetas da gestante e fichas perinatais em no máximo 45 dias a contar da aprovação da impressão e a entrega das remessas de Caderneta da gestante e fichas perinatais em até 45 dias após a finalização do serviço de impressão.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços; constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; e

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 *dias corridos*, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

15.3.2.2. será considerado como ocorrido, o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (*dez dias corridos*), a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Apêndice IV - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura como valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. o prazo de validade;

16.5.2. a data da emissão;

16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4. o período de prestação dos serviços;

16.5.5. o valor a pagar; e

16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.7. Será considerada como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (índice medido mensalmente pelo IBGE para observar a tendência da inflação com base no preço médio e adotado atualmente pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no subitem "iv", também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

## Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa proponente deverá apresentar na licitação, Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação. Para a demonstração da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar atestado de fornecimento de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) do quantitativo total pretendido.

20.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

20.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 5.686.573,20 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 5.686.573,20 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA, correrão à conta do recurso consignado no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Saúde, conforme dados a seguir:

Item	Programa de Trabalho	PO	PTRES (Programa de Trabalho Resumido)	Natureza da Despesa
01	10.301.5019.21CE	0009	194470	33.90.39

## 23. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, CONSÓRCIOS E MEI

23.1. É vedada a participação de consórcios e cooperativas, tendo em vista que a licitação trata da contratação de empresa gráfica para prestação de serviços referentes à impressão com distribuição da Cademeta da Gestante e da Ficha perinatal. Sendo assim, justifica-se que a vedação à participação de consórcios e cooperativa não traz prejuízo para o certame licitatório nem cerceia a ampla concorrência, uma vez que a eventual opção de impressão e distribuição por empresas distintas aumentaria significativamente os riscos de comprometimento da padronização dos serviços de impressão da cademeta da gestante e da ficha perinatal.

*Aprovo, este termo de referência com fulcro no artigo 14º, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que o item a ser licitado é de extrema necessidade para a realização de serviço de impressão e distribuição de 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) exemplares de Cademetas da Gestante e Fichas Perinatal, com vistas à organização e à qualificação da assistência à saúde da Mulher, ao fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e cuja despesa está prevista no Plano de Uso do DAPES para o exercício de 2022 e será custeada pela Funcional Programática 10.301.5019.21CE - PO 0009 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha. Ao tempo em que autorizo a pretendida aquisição.*

Brasília, 28 de março de 2022.

LANA DE LOURDES AGUIAR LIMA  
Coordenadora Geral de Ciclos da Vida  
CGCIVI/DAPES/SAPS/MS

DRESSIANE ZANARDI PEREIRA  
Assessora do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas  
DAPES/SAPS/MS

## APÊNDICES

1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

1. APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
2. APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
3. APÊNDICE III - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
4. APÊNDICE IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
5. APÊNDICE V- ORDEM DE SERVIÇO
6. APÊNDICE VI - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DA GESTANTE E FICHA PERINATAL.

#### APÊNDICE I

Estudo Técnico Preliminar 222/2021

Observação: Documento anexado nos autos do processo.

#### APÊNDICE II

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2021, instaurado pelo Ministério da Saúde - MS, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

#### APÊNDICE III

##### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Ao

Ministério da Saúde

Referência: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário
1				
2				
3				
...				

Descrição	TX (%)	Valor (sobre o valor unitário)
ISS (se couber)		
ICMS (se couber)		
CSLL (se couber)		
IRPF (se couber)		
Outros		
<b>VALOR TOTAL ==&gt;</b>		

**OBS.:** Se for o caso, incluir outros custos advindos sobre o item da contratação (ex.: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros) que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)

Cargo  
CPF

**APÊNDICE IV**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
<b>Nº 01 IMPRESSÃO COM DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DA GESTANTE DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a impressão da Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal <b>em no máximo 45 dias a contar da aprovação da impressão e a entrega das remessas das cadernetas em até 45 dias após a finalização do serviço de impressão</b> □.
<b>Meta a cumprir</b>	Realizar <b>a impressão das cadernetas da gestante e fichas perinatais em no máximo 45 dias a contar da aprovação da impressão e a entrega das remessas de Caderneta da gestante e fichas perinatais em até 45 dias após a finalização do serviço de impressão.</b>
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS)
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo arquivo de recibos de Ordem de Serviço a cargo do Fiscal de Contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Número de dias de atraso/30dias = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de 10% 30% das OS acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual
<b>Observações</b>	

**APÊNDICE V**

ORDEM DE SERVIÇO

REGIÃO:	ORDEM DE SERVIÇO Nº _____	DATA	HORA
TIPO DE DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/> ESTADO <input type="checkbox"/> MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI <input type="checkbox"/> REGIONAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO DE ENTREGA:			
TELEFONE DE CONTATO DO ENDEREÇO DE ENTREGA: DDD ( )			
CNPJ DO DESTINATÁRIO:			
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:			
DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL ENTREGUE:			
Descrição	Nº de unidades	Nº de caixas	Peso em Kg/caixa
Caderneta da Gestante			
Ficha Perinatal			
Declaro para os devidos fins que recebi os materiais acima identificados, conforme quantitativo especificados nesta Ordem de Serviço sem avarias e/ou violações na data de _____ de _____ de 2021. PESSOA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: _____ CPF: _____ MATRÍCULA (SE HOUVER): _____ ASSINATURA: _____			

## APÊNDICE VI

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DA CADERNETA DA GESTANTE E FICHA PERINATAL  
2022

ESTADO	ENDEREÇO	NV SINASC/2019	QUANTITATIVO CADERNETAS (NV + 20%)
AC	Rua do Aviário nº 927. Bairro do Aviário. Rio Branco - Acre. CEP: 67900-830	16.280	19.536
AL	Rua General Portugal Ramalho, nº 90, Farol-Maceió Alagoas CEP: 57036-190	49.803	59.764
AP	SESA Setor de suprimentos: Av. Anhanguera, 327. Beírol, Macapá, Amapá. CEP: 68902-005	15.356	18.427
AM	Coordenação de Saúde da Mulher/DABE/SES-AM. Av. André Araújo, 701 - Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus - Amazonas.	77.622	93.146
BA	Almoxarifado central (CDS): Via Centro, 394-m. Conjunto Habitacional Cia II, Simões Filho - BA. Cep: 43700-000. Pto de referência: próximo a fábrica de biscoito Águia.	197.249	236.699
CE	Travessa 14, nº 1161, galpão k - Bairro Alto. Alegre II, Maracanaú. CEP: 61.921.430 Ponto de referência: antigo galpão da rabelo, casas freitas atacado e varejo. CRF:8926	129.185	155.022
DF	Almoxarifado Central: SIA/SAPS, SGAP lote 6 Bloco G. CEP: 71.215-500	42.422	50.906
ES	Av. Governador Jose Sette - CEP 29052-121. 100m após a entrada do HEAC (antigo Adalto Botelho) em frente ao radar - Santana. Cariacica.	54.925	65.910
GO	Coordenação de Administração de Estoques (Almoxarifado), situado na Rua 26 nº 10 Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO CEP: 74853-070	96.112	115.334
MA	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde: Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira. CEP: 65036-283, São Luís/MA. Ponto de referência: ao lado do Hospital Genésio Rego.	113.317	135.980
MT	Rua. Gen. Anibal da Mata, Nº 139 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-268	58.852	70.622
MS	Rua Araçá, 1495. Morada Verde, Campo Grande. Mato Grosso do Sul. CEP: 79013-681	43.695	52.434
MG	Av. Simão Antonio nº 149 - Cincão - Contagem Cep: 32371-610	256.892	308.270
PA	Almoxarifado SESP: Av. José Bonifácio, nº 1836, Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará	138.341	166.009
PB	Rua Mata Atlântica lote 1R. Quadra 03, Nº 28, - PB, (Ponto de Referência - por trás de Ferreira Atacado próximo ao KM-10 BR 230) CEP: 58106-532	57.701	69.241
PR	Rua. Piquiri, 170 - Rebouças, Curitiba - PR, CEP: 80230-140	153.469	184.163
PE	Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732, Condomínio Industrial Ajam, Bloco D - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes (Em frente ao galpão Walmart) CEP: 54.355-030	133.359	160.031
PI	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - Av. Pernambuco, 2464 - Bairro Primavera - CEP 64.003-500 Teresina/PI	47.933	57.520
RR	Almoxarifado Divisão de Abastecimento: Rua: Miguel Lupi Martins, São Pedro. CEP: 69306-715 Boa Vista -RR	207.989	249.587
RO	Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - CAP/SESAU/RO: Rua Aparício de Moraes, 4348 - Galpão C - Bairro Industrial. Porto Velho RO. CEP: 76821-240	44.031	52.837
RJ	Centro Administrativo São Sebastião - R. Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-110	134.596	161.515
RN	Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN: Av. Capitão-Mor Gouveia, SN - Felipe Camarão, Natal - RN, CEP: 59072-100 Ponto de referência: Antigo leprosário, em frente a empresa Nutrite.	27.028	32.434
RS	Avenida Marechal Andrea, nº 351 - Bairro Boa Vista. Porto Alegre RS CEP 91340-400.	14.620	17.544
SC	Rua Judite Melo dos Santos, 251 - Box 6 - Distrito Industrial de São José CEP: 88104-765	98.032	117.638
	CARS 01 - GRANDE ABC (recebe o CARS Norte) - Rua Benvida Aparecida de Abreu Leme 317 - SANTANA, SÃO PAULO - CEP 02038-010	32.946	39.535
	CARS 02 - ALTO TIETÊ - End: Rod. Engenheiro Candido do Rego Chaves, Km 3,5 - JUNDIAPEA, MOGI DAS CRUZES - CEP 08751-001	23.905	28.686
	CARS 02 - MUNICIPIO DE GUARULHOS - Rua Iris, 300 - Gopouva- GUARULHOS CEP 07051-080	20.479	24.575
	CARS 03 - FRANCO DA ROCHA - End: Av. Dos Coqueiros s/n no C. Hosp. Juquery - Juquery, Franco da Rocha CEP 07850-320	8.717	10.460
	CARS 04 - MANANCIAIS - Entregar no CARS Norte: Rua Benvida Aparecida de Abreu Leme 317 - SANTANA, SÃO PAULO CEP 02038-010	17.143	20.572
	CARS 05 - MUNICIPIO DE OSASCO - Secretaria de Saúde Av João Batista 480 - Centro- Osasco- SP CEP 06097-100	9.564	11.477
	CARS 05 - ROTA DOS BANDEIRANTES - Entregar no CARS Norte: Rua Benvida Aparecida de Abreu Leme 317 SANTANA, SÃO PAULO CEP 02038-010	20.478	24.574
	RRAS 6 - SÃO PAULO - CDMEC - Av Jaguaré, 818 JAGUARÉ, SÃO PAULO CEP 05345-040	158.595	190.314
	DRS 2 - ARAÇATUBA - Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 - Vila Mendonça, Araçatuba CEP 16015-030	8.701	10.441
	DRS 3 - ARARAQUARA - Av. Espanha,188 - Centro, Araraquara CEP 14801130	11.617	13.940
	DRS IV- BAIXADA SANTISTA - Avenida Epitácio Pessoa, 415 / 1º Andar. Aparecida, Santos CEP 11030-601	22.499	26.999

DF	DRS V - BARCELLOS - Avenida 21, 1230. Centro, Barcelos CEP 14780-310	5.167	6.200
	DRS VI - BAURU - Rua Quintino Bocaiuva, 545. Centro, Bauru CEP 17015-100	21.025	25.230
	DRS VII - CAMPINAS - Av. Orosimbo Maia, 75. Vila Itapura, CAMPINAS CEP 13024-045	58.508	70.210
	DRS VIII - FRANCA - Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 1833. Pólo Industrial São Bernardo. FRANCA CEP 14.404-602	8.642	10.370
	DRS IX - MARÍLIA - Rua XV de Novembro 1.151 - Centro, Marília CEP 17504-000	13.115	15.738
	DRS X - PIRACICABA - Rua do Trabalho, 602. Vila Independência. PIRACICABA CEP 13.418-220	18.655	22.386
	DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357. Vila Euclides. PRESIDENTE PRUDENTE CEP 19013-050	8.788	10.546
	DRS XII- REGISTRO - Rua Pariqueira Açú nº 41 Vila Tupy REGISTRO CEP 11900-000	3.836	4.603
	DRS XIII- RIBEIRÃO PRETO - Av. Independência, 4770 - Jardim João Rossi - RIBEIRÃO PRETO CEP 14026-528	17.606	21.127
	DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOAVISTA Praça Dr. Boa Vista, 201 - Centro - S. JOÃO DA BOA VISTA CEP 13870221	9.434	11.321
	DRS XV - SÃO JOSE DO RIO PRETO - Av. Dr. Jânio Quadros, nº150 - S. JOSÉ DO RIO PRETO - Distrito Industrial Dr. Ulysses da Silveira Guimarães CEP 15092 - 602	18.617	22.340
	DRS XVI - SOROCABA - Avenida Comendador Pereira Inácio, 105 - Jardim Hemília - SOROCABA CEP: 18031-000	33.054	39.665
	DRS XVII- TAUBATÉ - Rua Alcaide Mor Camargo, 100. Jardim Russi, TAUBATÉ CEP: 12010-240	32.100	38.520
	SE	Av. Augusto Franco, Nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE CEP 49047-040	32.697
TO	Almoxarifado Central Secretaria de Saúde. Quadra 112 Sul Rua SR 03 Lotes 18-20. Plano Diretor Sul - CEP: 77020172. Palmas TO.	24.449	29.339
<b>DSEI</b>	<b>NV SIASI/2018</b>	<b>QUANTITATIVO CADERNETAS (NV + 20%)</b>	
Alagoas e Sergipe	Av. Durval de Goes Monteiro, nº 6001 Bairro Petrópolis - Vizinho ao Mercado do Ponto Exta CEP:57062280 Maceió/AL	263	316
Altamira	Av. Presidente Tancredo Neves nº 4750 Bairro Jardim Ibiza CEP:68375320 Altamira/PA	165	198
Alto Rio Juruá	Rua Formoso nº 223 Bairro Formoso CEP: 69980000 Cruzeiro do Sul/AC	428	514
Alto Rio Negro	Avenida 7 de Setembro Bairro da Praia CEP: 69750000 São Gabriel da Cachoeira/AM	951	1.141
Alto Rio Purus	Rua Rio de Janeiro, 1214 - Bairro Abarão Alab CEP: 69918048 Rio Branco/AC	522	626
Alto Rio Solimões	Rua São João Batista, 22 Bairro Santa Rosa CEP: 69640000 Tabatinga/AM	2402	2.882
Amapá e Norte do Pará	Av. Pedro Baião nº 1071 Bairro Central CEP: 68900116 Macapá - AP	356	427
Araguaia	Av. José Fragelli, nº 638 Bairro Centro CEP: 78670000 São Félix do Araguaia/MT	150	180
Bahia	Rua Érico Verríssimo nº 80 Bairro Itaigara CEP 41815340 Salvador/BA	480	576
Ceará	Rua Tomás Acioly nº 1595 Bairro Dionísio Torres CEP: 60135180 Fortaleza/CE	563	676
Cuiabá	Rua Rui Barbosa nº 282 Bairro Goiabeiras CEP: 78032040 Cuiabá/MT	237	284
Guamá-Tocantins	Av. Conselheiro Furtado nº 1597 Bairro Cremação CEP: 66040100 Belém/PA	421	505
Interior Sul	Rua Capitão Pedro Leite nº 530 Bairro Barreiros CEP: 88117600 São José/SC	1109	1.331
Kaiapó do Mato Grosso	Av. Aparecido Darci Graviolo nº 626 Bairro Boa Esperança - Setor Sul CEP:78500000 Cólíder/MT	209	251
Kaiapó do Pará	Avenida Brasil, s/nº, Lote 10/11, Quadra 32 Bairro Setor Parque dos Buritis CEP: 68552735 Redenção/PA	261	313
Leste de Roraima	Avenida Amazonas nº 146 Bairro dos Estados CEP: 69305670 Boa Vista/RR	1976	2.371
Litoral Sul	R. Prof. Brasília Ovídio da Costa, 639 - Bairro Portão CEP:80320100 Curitiba/PR	664	797
Manaus	Av. Djalma Batista nº 1018 Bairro Chapada CEP: 69050010 Manaus/AM	811	973
Maranhão	Rua 5 de janeiro, 166 - Bairro Jôrdoa CEP: 65040450 São Luís/MA	1271	1.525
Mato Grosso do Sul	Rua Alexandre Fleming nº 2007 Bairro Vila Bandeirantes CEP: 79006570 Campo Grande/MS	1976	2.371
Médio Rio Purus	Travessa Padre Monteiro nº 165 Bairro Centro CEP: 69830000 Lábrea/AM	258	310
Médio Rio Solimões e Afluentes	Rua Monteiro de Souza, nº 287, Bairro Centro CEP:69550045 Tefé/AM	737	884
Minas Gerais e Espírito Santo	Avenida Piracicaba nº 325 Bairro Ilha dos Araújos CEP: 35020430 Governador Valdares/MG	486	583
Parintins	Rua Silva Campos, nº 1433 Bairro Centro CEP: 69151293 Parintins/AM	571	685
Pernambuco	Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar nº 7200 Bairro Macaxeira CEP: 52090260 Recife/PE	890	1.068
Porto Velho	Rua Rafael Vaz e Silva nº 2646 Bairro Liberdade CEP: 76803890 Porto Velho/RO	301	361
Potiguara	Av. Presidente Epitácio Pessoa nº 2953 Bairro Pedro Godim CEP: 58032101 João Pessoa/PB	401	481
Rio Tapajós	Av. Santa Catarina nº 96 Bairro Bela Vista CEP: 68180210 Itaituba/PA	511	613
Tocantins	Quadra 103 Sul, Av. LO 01, Lote 82 Plano Diretor Sul CEP: 77015028 Palmas - TO	443	532

vare do Javari	Rua Raimundo Gimague do Nascimento nº 770 Bairro Santa Luzia CEP: 69650000 Atalaia do Norte/AM	213	256
Vilhena	Avenida Guaporé, Nº 3046 Bairro Jardim Clodoaldo CEP: 76963574 Cacoal/RO	180	216
Xavante	Rua Pires de Campos nº 681 Bairro Centro CEP: 78600044 Barra do Garça/MT	952	1.142
Xingu	Avenida Rio Grande do Sul, nº 1181 Bairro Jardim Flamboyant CEP: 78640000 Canarana/MT	220	264
Yanomami	Rua Cecília Brasil, nº 1043. Centro - próximo a Colegial Papelaria CEP: 69301080 Boa Vista, Roraima	1483	1.780
	<b>Total</b>		<b>3.446.408</b>

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)**

**E A EMPRESA**

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica com distribuição da Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALORES

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade:
  - Fonte:
  - Programa de Trabalho:
  - Elemento de Despesa:
  - PI:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... DE..... DE  
20.....

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araujo da Silva**, **Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio**, em 12/05/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026204985** e o código CRC **6DCFCE4D**.



# Estudo Técnico Preliminar 222/2021

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25000.123559/2021-71

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão gráfica com distribuição da Caderneta da Gestante e Ficha Perinatal, conforme quantidade, condições e especificações detalhadas do Termo de Referência.

2.2.1 A caderneta é um documento técnico elaborado pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), para acompanhamento do pré-natal e dirigido aos profissionais de saúde e mulheres gestantes que usam os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento inclui um cartão de acompanhamento do pré-natal para registrar as consultas clínicas e odontológicas, os resultados dos exames e vacinas, entre outras informações, como o acompanhamento do pré-natal do parceiro.

### 2.2 JUSTIFICATIVA

2.2.2 Trata-se de um instrumento interativo, que contém espaços para a gestante e seu/sua parceiro/a fazerem anotações e registrarem impressões sobre o momento que estão vivendo, além de ajudar a esclarecer as dúvidas mais frequentes.

2.2.3 A Caderneta também favorece o diálogo com a gestante, as ações de educação em saúde individuais e coletivas e permite que as mulheres tenham um instrumento portátil onde estão registradas todas as informações referentes ao seu pré-natal, o que garante a obtenção de informações por outros serviços de saúde no caso de emergências e a continuidade da atenção prestada quando houve deslocamento em território nacional.

2.2.4 A ficha perinatal é um espelho das informações do miolo da caderneta da gestante (exames, vacinas, registro das consultas etc) que fica anexado ao prontuário da gestante.

2.2.5 A contratação do serviço de impressão com distribuição da caderneta visa garantir a toda gestante acompanhada no SUS o direito de ter a Caderneta da Gestante, distribuída no serviço de saúde, considerando a cobertura de demanda existente desta estratégia e que aguardam o envio das cadernetas da gestante e as Fichas Perinatais pelo Ministério da Saúde.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral do Ciclo de Vida/DAPES/SAPS	Lana de Lourdes Aguiar Lima

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

#### 4.1.1 O serviço de impressão deverá seguir as seguintes especificações técnicas:

##### 4.1.1.1 Caderneta da Gestante - entrega a partir da ordem de emissão de serviço

4.1.1.1.1 Tiragem: 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) de Cadernetas da Gestante 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) da Ficha Perinatal.

##### **Título: Caderneta da Gestante**

- Tiragem: 3.446.408 exemplares
- Produto: Livreto
- Formato fechado: 14 x 21,5 cm
- Cores capa: 4/2
- Cores Miolo: 2/2
- Papel Capa: alto alvura off set 240g
- Papel Miolo: papel alto alvura off set 120g
- Acabamento: dois grampos canoa
- Nº de páginas do miolo: 44 + capa
- Encarte central: uma lâmina
- Formato aberto: 52,8 x 21,5 cm - 3 dobras
- Cores: 2/2
- Papel: alto alvura off set 120g

##### **Ficha Perinatal – Ambulatório**

- Tiragem: 3.446.408 exemplares
- Formato: 21,5 x 31,5 cm
- Cor: 2/2
- Papel: Off set 90g
- Acabamento: refilado (fichas soltas)

4.1.1.1.3 A distribuição implica no manuseio (separação em lotes, embalagem e etiquetagem) e entrega das cadernetas às 26 Unidades da Federação e no distrito Federal, conforme planilha de distribuição e cronograma estabelecidos pela área demandante.

### 4.2 DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DO SERVIÇO

4.2.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade, pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 4.4 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

4.4.1 Não existe necessidade de transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas no referido processo.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5. Pesquisa de mercado.

5.1 Cabe destacar que foi realizada consulta no painel de preços, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, não foram encontradas nenhuma contratação similar, devido às especificações técnicas peculiares da publicação da caderneta da gestante, ao quantitativo pretendido, bem como a necessidade de distribuição da mesma. Desse modo, também optou-se por não realizar a pesquisa em mídias especializadas, por ser a Caderneta da Gestante um documento específico e produzido somente pelo Ministério da Saúde, não havendo contratação igual em outro órgão, além de a natureza do serviço não contemplar pesquisa em mídias especializadas.

5.2 Diante disso, optou-se por realizar o levantamento de mercado por meio de consulta, via e-mail, a empresas especializadas no ramo, ou seja, gráficas de diferentes localidades, em atendimento ao Capítulo II, Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 – Ministério da Economia.

5.3 Os contatos das empresas consultadas foram obtidos por meio da lista de empresas participantes de pregões anteriores no Portal de Compras Governamentais e outras listadas em processos anteriores de pedido de cotação para serviço de impressão e distribuição da Caderneta da Gestante. As empresas consultadas foram:

Nome da empresa	E-mail
ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA	jorgemarcolino01@gmail.com; zildinea@esdeva.com.br; adriana.faria@esdeva.com.br
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	comercial.posigraf@positivo.com.br; adrianar@positivo.com.br
CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA	atendimento@coronario.com.br; licitacao@coronario.com.br
GRÁFICA SANTA MARTA LTDA	ana.arrais@graficasantamarta.com.br; fernando@graficasantamarta.com.br; julio@graficasantamarta.com.br
ATHALAIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	athalaia@athalaia.com.br; roberto@athalaia.com.br
LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA	sac@graficalogpress.com.br
GRÁFICA ABREU LTDA - EPP	contato@graficaabreu.com.br
THONY PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP	atendimento@thonyprint.com.br
GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA	contato@graficaprint.com.br
EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA	gusthavo@edigrafica.com.br; rosimarmello@edigrafica.com.br
CTIS TECNOLOGIA S.A	- wendell.sales@ctis.com.br
GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA - ME	qualyta@qualytadf.com.br
TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME	ZANATA@TAVARESETAVARES.COM.BR
CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA	marciacidadegrafica@gmail.com; cidadegraficaeditora@gmail.com
TEIXEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA	atendimento@teixeiraeditora.com.br
ARTE COR GRÁFICA	artecor@artecorgrafica.com.br, leonice@artecorgrafica.com.br, comercial@artecorgrafica.com.br
GRÁFICA CONTINENTAL LTDA	graficontinental@gmail.com
2D GRAFICA E EDITORA	graf2d@gmail.com
CHADA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ces.cotabilidade@terra.com.br
GRAFICA PALMEIRAS LTDA	graficapalmeiras.recife@gmail.com
GRAFICA EDITORA FORMULARIOS	grafica@fefgrafica.com.br

CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA	
RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI	licitacao@rbdigital.com.br
TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA	contato@teixeiradigital.com.br
ALFA PRINT SUBLIMACAO EDITORA E GRAFICA LTDA	gerencia@alphaprint.ind.br
ARW EDITORA GRAFICA EIRELI	processos01@asconminas.com.br
IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA	PAULO@PKCONTADOR.COM.BR
CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	licitacao2@cromosgraf.com.br
GRAFICA E EDITORA RELAMPAGO LTDA	orcamento@graficarelampago.com.br
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA	contabil@fardo.com.br
VIVA - GRAFICA E EDITORA LTDA	cidadegraficaeditora@gmail.com
INGRAFOTO REPRODUCOES EM FOTOLITO LTDA	ingrafoto@ingrafoto.com.br
GDD EDITORA GRAFICA LTDA	financeirodidatica@yahoo.com.br
GRAFICA CS EIRELI	comercial@graficacs.com.br
FERNANDA CARDOSO MARTINS QUADROS	fernanda.quadros@gppg.com.br
PRINT GRAF - GRAFICA E EDITORA EIRELI	diego@printexpress.art.br
GRAFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA	atair@qualidadedef.com.br
GRAFICA E EDITORA LUAR EIRELI	administrativo@valor.cnt.br
GRAFICA IMPRESSUS EIRELI	impressusbel.pa@hotmail.com
AYER FELIPE DE FARIA NETO	habilidadecontabil@yahoo.com.br
COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI	comercial@coan.com.br
GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ LTDA	financeiro.graficasantacruz@gmail.com
HELLO-GRAF ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI	atendimento@holograf.com.br
GRAF - ROMA GRAFICA E EDITORA EIRELI	drlitoral@gmail.com
EVERTON P PESSOA EXPERT MARKETING VISUAL	evertonpessoa@hotmail.com

5.4 A mensagem de pedido de cotação de preço foi encaminhada no dia 10/09/2021, com prazo de resposta até o dia 17/09/2021. Considerando que até a data estipulada não haviam sido recebidas 3 propostas válidas, o prazo foi estendido até 04/10/2021. Dentre as respostas obtidas, as empresas Edigráfica Grafica e Editora LTDA, Esdeva Indústria Gráfica Ltda e 2D Gráfica Bureau e Editora Ltda apresentaram propostas.

5.5 O restante das empresas consultadas não respondeu às solicitações.

5.6 Ressalta-se ainda que as propostas apresentadas pelas empresas acima citadas não possuem diferenças entre as datas que superem 01 ano entre elas, conforme disposto no Capítulo II, Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73 /2020 – Ministério da Economia.

5.7 Optou-se pelo menor preço dos valores obtidos, na pesquisa de preços, como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, dentre um conjunto de três propostas conforme o Art. 6º da instrução normativa 73/2020.

5.8 As três propostas foram analisadas tomando por base o histórico das contratações anteriores e consideradas compatíveis com o serviço de impressão e distribuição pretendido.

5.9 Soluções de mercado que atenderam aos requisitos:

Impressão com distribuição da Caderneta da gestante + ficha perinatal - 3.446.408 exemplares				

EMPRESAS	Valor Unitário da Caderneta Gestante R\$	Valor Unitário Ficha Perinatal R\$	Valor total Unitário R\$	Valor Total R\$
Empresa 01	1,81	0,10	1,91	6.582.639,28
Empresa 02	1,57	0,08	1,65	5.686.573,20
Empresa 03	1,60	0,11	1,71	5.893.357,68

EMPRESA	CNPJ/CPF
01-Edigráfica Grafica e Editora LTDA	04.218.430/0001-35
02-Esdeva Indústria Gráfica Ltda	17.153.081/0001-62
03-2D Gráfica Bureau e Editora Ltda	17.642.811/0001-99

5.10 Os dados do painel de preços e cotações foram inseridos na árvore do processo administrativo.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 O Ministério da Saúde não dispõe de equipamentos que atendam a demanda e também não possui, desde dezembro de 2015, contrato de serviços de impressão gráfica de grandes tiragens vigente.

6.2 Considerando que a Caderneta da Gestante e a Ficha Perinatal são ferramentas indispensáveis para acompanhar a saúde da mulher ao longo da gestação, assim como o crescimento e o desenvolvimento fetal.

6.3 Considerando que, atualmente, ainda há uma lacuna importante na informatização de grande parte dos serviços de saúde dos municípios brasileiros, com déficit na infraestrutura de equipamentos de informática e /ou disponibilidade de conectividade, com impacto direto na capacidade de implantação de sistemas tecnológicos nas unidades de saúde.

6.4 Justifica-se a escolha da solução de contratação de empresa gráfica para serviço de impressão com distribuição das Cadernetas da Gestante e das Fichas Perinatais.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### 7.1 METODOLOGIA DA ESTIMATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1.2 O processo de definição do quantitativo de Caderneta da Gestante a ser editada e distribuída, tem como principal base de referência e apuração o Sistema Nacional de Nascidos Vivos (SINASC), órgão oficial da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) responsável pelo levantamento e divulgação oficial relativa aos números de nascimentos registrados nos estados, municípios e o distrito federal.

7.1.3 Em atendimento a uma reivindicação dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI/SESAI/MS) há a complementação com dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), no que se refere ao número de Nascidos Vivos nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

7.1.4 Para a definição do quantitativo de Cadernetas da Gestante e Fichas Perinatais a serem editadas e distribuídas foi considerado o número total de nascidos vivos do último ano com dados consolidados (SINASC/SIASI) com acréscimo de 20%, sendo 10% em decorrência do fato do número de nascidos vivos ser inferior ao número total de gestações no território e 10% como margem de segurança para quaisquer intercorrências ou eventualidades que possam ocorrer, tais como: enchentes, deslizamentos, incêndios ou demais perdas ou extravios.

Cálculo:

$$\text{TCN 2021} = (\text{NSA} + 10\% + 10\%) + \text{NSA}, \text{ onde:}$$

TCN - Total de Cadernetas Nacional e NSA - Nº de Nascimento SINASC Ano anterior  
fechado (ano de referência SINASC/2019 e SIASI/2018)

Quadro de cálculo de quantitativo de cadernetas a ser contratada.

Item	Quantidade de nascidos vivos em 2019(SINASC/SIASI)	Acréscimo de 20% em relação aos nascidos Vivos	Total de cadernetas
Caderneta da gestante	2.872.007	574.401	3.446.408
Ficha Perinatal	2.872.007	574.401	3.446.408

7.1.5 Dessa forma, considerando o quadro de memória de cálculo de quantitativo de cadernetas e ficha perinatal, este ETP estabelece uma produção total de 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) exemplares da Cadernetas da Gestante e 3.446.408 (três milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oito) de exemplares da Ficha Perinatal.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 5.686.573,20

### 8.1 METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS e MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PREÇOS

8.1.1 O Painel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), disponibiliza, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência aos preços praticados pela Administração e estimular o controle social.

8.1.2 A pesquisa no Painel de Preços, disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, seguiu os seguintes critérios:

8.1.3 Período da compra: comprado no último ano.

8.1.4 Modalidade da compra: pregão

8.1.5 Código de serviço: como forma de ampliar os critérios de busca, pesquisou-se no catálogo de serviços disponível no Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet o código de serviços com similaridade com o objeto contratado.

10138 Editoração

10049 Publicação, Impressão de Jornal / Revista / Livro

19275 Edição / Impressão Obras Públicas - Livro / Revista / Periódico

19283 Edição / Impressão Periódicos

8.1.6 A busca inicial apresentou seguinte resultado. Foram localizados 7 processos de compra, com 7 itens de compra. Em anexo, encontra-se o relatório resumido e detalhado dos itens de busca.

8.1.7 Analisou-se a descrição dos itens pelo Relatório Detalhado do Painel de Preços para verificar a similaridade do objeto da contratação.

8.1.8 Cabe destacar que, por meio da pesquisa acima descrita, não foram encontradas contratações similares no painel de preços do Ministério da Economia em um período de até 1 ano, devido às especificações técnicas peculiares da publicação da caderneta da gestante, ao quantitativo pretendido, bem como a necessidade de distribuição da mesma. Desse modo, também optou-se por não realizar a pesquisa de aquisições e contratações similares de outros entes públicos e em mídias especializadas, por ser a Caderneta da gestante um documento específico e produzido somente pelo Ministério da Saúde, não havendo contratação igual em outro órgão.

8.1.9 Diante disso, optou-se por realizar a pesquisa de preço por meio de consulta, via e-mail, a empresas especializadas no ramo, ou seja, gráficas de diferentes localidades, em atendimento ao Capítulo II, Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020 – Ministério da Economia.

8.1.10 Para a estimativa do valor de contratação foram consideradas as propostas das empresas a seguir: Edigráfica Grafica e Editora LTDA, Esdeva Indústria Gráfica Ltda e 2D Gráfica Bureau e Editora Ltda. As três propostas foram analisadas tomando por base o histórico das contratações anteriores.

8.1.11 Optou-se, como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, pelo menor valor obtido na pesquisa de preços, dentre um conjunto de três propostas conforme orienta o § 2º do Art. 6º da instrução normativa 73/2020. Desse modo, a estimativa do valor da contratação considerou o menor valor apresentado para impressão e distribuição da Caderneta da Gestante foi de R\$1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) e o menor valor apresentado para a impressão da ficha Perinatal foi de R\$ 0,08 (oito centavos). O menor valor global apresentado foi de R\$ 5.686.573,20 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, reitero a necessidade de agrupamento, visando não trazer prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, sem afastar a ampla participação de licitantes.

9.2 No tocante à descrição do objeto, a contratação de empresa para prestação de serviço gráfico com distribuição de caderneta da gestante e ficha perinatal, deverá ser realizado em conjunto, pois a quantidade estipulada é igual para os dois itens, visto que a ficha perinatal é um documento acessório à caderneta da gestante, com questões gráficas similares, o qual serão entregues às 26 Unidades da Federação e no Distrito Federal.

9.3 No caso concreto, a confecção do material descrito, além das informações constante na impressão, difere também na gramatura do papel, o item 01 (um) será no papel alto alvura offset 120g e o item 02 (dois) será com o papel off set 90g. Com isso, a cada caderneta da gestante impressa, uma ficha perinatal será vinculada, e no momento da distribuição às usuárias do Sistema Único de Saúde, este ocorrerá de forma simultânea, ou seja, a cada caderneta entregue à gestante, uma ficha perinatal deverá ser preenchida e arquivada na Unidade de Atendimento.

9.4 Assim, por se tratar de um serviço de impressão, no tocante à economicidade, entende-se que particionar o objeto em um maior número de itens ou entregas poderia impactar diretamente os custos globais da contratação e acarretar perda em escala, uma vez que, nesta situação, a tiragem solicitada influencia diretamente o custo unitário da publicação. Além disso, o item é imprescindível, uma vez que a licitação por itens poderia causar prejuízo para o conjunto da licitação (questões técnicas) e para a economia de escala (questões econômicas), o que tornaria inviável e prejudicial ao bom desempenho da solução.

9.5 Por outro lado, entende-se que a contratação desse serviço em lote único deverá gerar benefícios como a redução do valor final do contrato, pois esse modelo elimina o problema de ter de gerenciar múltiplos fornecedores em um mesmo processo. A execução dos serviços por meio de empresas diferentes traria enorme risco ao projeto pelos seguintes motivos, entre outros possíveis: a necessidade contínua de comunicação entre os diferentes fornecedores o que, historicamente, não ocorre com fluidez e nem de forma satisfatória, sendo a parte mais lesada a contratante; a necessidade de perfeita integração entre os itens do

lote para preservação do padrão de qualidade na impressão e acabamento do material pretendido, o que poderia ser prejudicado pelo o fornecimento parcial dos itens por diferentes fornecedores. Trazendo não apenas maior complexidade, como maiores custos de integração e riscos de não execução adequada.

9.6 Da mesma forma, para reduzir custos desnecessários de armazenamento das cadernetas produzidas, considera-se relevante que o serviço seja executado de forma integral em todas as etapas, quais sejam, impressão e distribuição.

9.7 Ademais, a impressão e distribuição da Caderneta é realizada anualmente, de uma única vez, para todos os estados, municípios das capitais e DSEIs e que a distribuição parcelada, além de aumentar custos, pode acarretar o desabastecimento nos municípios.

9.8 Dessa forma, por entender não ser razoável a contratação por item ou parcelada, a contratação se dará por menor preço, tendo em vista que o serviço é interdependente, ou seja, a não contratação de uma parte inviabiliza a contratação como um todo.

9.9 Assim posto, resta claro que o agrupamento do serviço prestado em lote único não é opcional, mas sim, estritamente necessário para preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em dificuldade na execução do serviço com o nível de qualidade necessário.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Os serviços de impressão e distribuição de cadernetas realizados anteriormente:

**2018** – Impressão e distribuição de Quantidade - 3.240.838 (três milhões, duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e oito) exemplares da Caderneta da Gestante e 3.240.838 (três milhões, duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e oito) exemplares da Ficha Perinatal. Via pregão SISPP Nº 40/2017, que formalizou o contrato de prestação de serviços Nº 10/2018 no valor unitário de R\$ 0,742 (Caderneta da Gestante) e R\$ 0,128 (Ficha Perinatal).

**2019/2020** – Impressão e distribuição de Quantidade - 3.506.427 (três milhões, quinhentos e seis mil quatrocentos e vinte e sete) exemplares da Caderneta da Gestante e 3.505.927 (três milhões, quinhentos e cinco mil novecentos e vinte e sete) exemplares Ficha Perinatal. Via pregão Pregão nº 00029/2019, que formalizou o contrato de prestação de serviços Nº 7/2020 no valor unitário de R\$ 1,05 (Caderneta da Gestante) e R\$ 0,056 (Ficha Perinatal).

10.2 Não há outras contratações correlatas em andamento no Ministério da Saúde.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### 11.1 ALINHAMENTO AOS PLANOS DO MS

11.1.1 Como ação prioritária e estratégica da Coordenação - Geral de Saúde das Mulheres, a Caderneta da Gestante foi incluída dentro do PPA 2020-2023 como prioridade número um no Plano de Uso 2022 da COSMU /CGCIVI/DAPES/SAPS/MS na funcional programática **10.301.5019.21CE PLANO ORÇAMENTÁRIO 0009** Implementação de Políticas para a Rede Cegonha - Natureza de Despesa 33.90.39.

### 11.2 ALINHAMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

11.2.1 A contratação em tela está alinhada com as diretrizes e recomendações da Coordenação Saúde das Mulheres- COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulher, disponível em: [bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nac\\_atencao\\_mulher](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher).

Portaria de consolidação nº 03 anexo II da Rede Cegonha.

### 11.3. ALINHAMENTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (IN SEGES nº 1/2019)

11.3.1 A contratação de serviços de impressão e distribuição da Caderneta da Gestante está prevista no item 91 e da Ficha Perinatal está prevista no item 137 do Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC 2022.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### 12.1 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

12.1.1 A caderneta é um documento técnico elaborado pela Coordenação Geral de Saúde das Mulheres da Coordenação Geral dos Ciclos de Vida do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (DAPES/SAPS/MS), para acompanhamento do pré-natal e dirigido aos profissionais de saúde e mulheres gestantes que usam os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). O documento inclui registro das consultas clínicas e odontológicas, os resultados dos exames e vacinas, entre outras informações, como o acompanhamento do pré-natal do parceiro.

12.1.2 Trata-se de um instrumento interativo, que contém espaços para a gestante e seu/sua parceiro/a fazerem anotações e registrarem impressões sobre o momento que estão vivendo, além de ajudar a esclarecer as dúvidas mais frequentes.

12.1.3 A Caderneta também favorece o diálogo com a gestante, as ações de educação em saúde individuais e coletivas e permite que as mulheres tenham um instrumento portátil onde estão registradas todas as informações referentes ao seu pré-natal, o que garante a obtenção de informações por outros serviços de saúde no caso de emergências e a continuidade da atenção prestada quando houve deslocamento em território nacional.

12.1.4 A Ficha Perinatal é um espelho das informações do miolo da caderneta da gestante (exames, vacinas, registro das consultas etc) que fica anexado ao prontuário da gestante.

## 13. Providências a serem adotadas

13.1 Considerando que se trata de contratação já realizada há alguns anos nesta Coordenação não há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

13.2 Não há necessidade de adequação do ambiente da organização, tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada nas dependências da contratada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração – MPOG, com finalidade de se adequar ao observado no Decreto n. 7.746/12, que regulamentou o artigo 3º, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes.

14.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, nos Termos do art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, conforme Apêndice II do termo de referência:

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a análise dos valores, as contratações anteriores do mesmo tipo de serviço e a necessidade e relevância do material para a promoção de saúde gestantes em todo o território nacional, a Coordenação de Saúde das Mulheres entende como tecnicamente viável a referida contratação.

## 16. Responsáveis

De acordo com a contratação.

LANA DE LOURDES AGUIAR LIMA  
Coordenadora Geral da Coordenação de Clico de Vida

De acordo com a contratação.

DRESSIANE ZANARDI PEREIRA  
Assessora do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas